



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Programa Estadual de Apadrinhamento de Animais no Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa Estadual de Apadrinhamento de Animais, com a finalidade de promover a proteção, o bem-estar e a valorização da vida animal, por meio da participação solidária de pessoas físicas e jurídicas no custeio e no cuidado de animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

I – possibilitar que pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, contribuam para o bem-estar de animais acolhidos por entidades públicas ou por organizações da sociedade civil legalmente constituídas;

II – proporcionar apoio financeiro, material e afetivo para animais em situação de abandono, maus-tratos, desastres naturais, resgates ou acolhimento institucional;

III – fomentar a responsabilidade social e a educação em direitos animais, por meio de campanhas de conscientização sobre guarda responsável e adoção;

IV – criar uma rede de proteção colaborativa envolvendo Estado, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 3º. O apadrinhamento poderá se dar por meio das seguintes modalidades:

I – Apadrinhamento afetivo: visitas regulares ao animal e estímulo ao contato social, sem gerar obrigação de guarda definitiva;

II – Apadrinhamento financeiro: contribuição regular para custear alimentação, cuidados veterinários, medicações, higiene e outras necessidades;

III – Apadrinhamento institucional: apoio prestado por empresas ou entidades que assumam o custeio ou patrocinem campanhas de bem-estar animal;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

IV – Apadrinhamento para adoção responsável: compromisso com a guarda definitiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A coordenação do Programa será de responsabilidade da Diretoria de Proteção Animal – DIPROAN, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (SES), podendo atuar em parceria com:

I – Municípios do Estado de Sergipe;

II – Organizações da sociedade civil protetoras de animais, regularmente cadastradas;

III – Universidades, conselhos profissionais e demais entes públicos ou privados com interesse na causa animal.

Art. 5º. Para participar do programa como padrinho ou madrinha, a pessoa física ou jurídica deverá:

I – firmar termo de compromisso com a entidade acolhedora, observando os princípios da guarda responsável e do bem-estar animal;

II – indicar a modalidade de apadrinhamento de sua escolha;

III – manter conduta compatível com os princípios de proteção animal;

IV – aceitar acompanhamento e fiscalização pelo órgão gestor do programa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entes públicos e privados para viabilizar o funcionamento do Programa, bem como regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de cadastro, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Kitty Lima
Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca regulamentar, de forma inovadora, uma política pública de incentivo à proteção animal por meio do apadrinhamento de animais, inspirada nas práticas consagradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere ao apadrinhamento afetivo e institucional.

Guardadas as devidas proporções e respeitadas as especificidades do Direito Animal, propõe-se uma legislação que valorize o envolvimento da sociedade civil na promoção da dignidade, saúde e bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade, fomentando uma cultura de cuidado, solidariedade e guarda responsável.

O programa contribuirá para reduzir a superlotação em abrigos, fortalecer o resgate e acolhimento de animais vítimas de maus-tratos, e estimular ações educativas sobre os direitos dos animais, além de representar instrumento legítimo de responsabilidade social para empresas e cidadãos.

1ª Sala das Sessões, 29 de maio de 2025.

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003000370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em 02/06/2025 11:49

Checksum: **DCF34394018B69D321A8EEABC92E2C3E0E39224B5CEE25E57B7FFAA8D5FEE023**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.